

PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre

Escola de Direito da Fundação Getulio Vargas, sito na [•], adiante abreviadamente **FGV**, representada pelo Presidente do seu Conselho Directivo, Dr. [•]

e o

Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados, sito na Rua dos Anjos, nº 79-A1169-05 Lisboa, adiante abreviadamente CDL, neste acto representado pelo seu Presidente Dr. Carlos Pinto de Abreu, é celebrado o seguinte protocolo:

Considerando que:

- a) Num mundo globalizado e altamente sofisticado, é exigido aos advogados um cada vez maior domínio, formação e conhecimentos em áreas que extravasam o mero técnico-jurídico;
- b) Reconhecendo essa realidade, a Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas tem enveredado os seus esforços na criação e na apresentação de novos cursos formativos caracterizados pela multi-disciplinariedade, destinados a habilitar os advogados com os instrumentos necessários para enfrentarem os novos desafios que o mercado globalizado impõe;
- c) O Conselho Distrital da Ordem dos Advogados, no âmbito das competências de que é titular na área da formação, tem como uma das suas principais preocupações a actualização permanente do advogado e a aproximação deste às novas realidades do mercado, apostando na inovação dos conteúdos que propõe;
- d) Em consequência, o CDL manifesta o seu interesse em aproveitar os conhecimentos, a experiência e as novas metodologias utilizadas pela Escola de Direito da FCV no Brasil, promovendo a sua aplicação aos advogados que tutela,

em áreas consideradas estratégicas e que vão ao encontro das necessidades sentidas pelos advogados que exercem a sua profissão no mundo actual;

- e) Cumpre estabelecer o âmbito da colaboração recíproca entre a FGV e o CDL, de modo a que as acções de formação que empreendam possam ser reciprocamente participadas;

A Fundação Getúlio Vargas e o CDL acordam o seguinte:

Cláusula Primeira (Objectivos)

O presente Protocolo tem por objectivo definir as regras de relacionamento entre o CDL e a FGV, tendo em vista o desenvolvimento de projectos de interesse comum, em áreas de formação e da investigação que sejam vantajosas para ambas as Partes.

Cláusula Segunda (Âmbito)

Os projectos poderão ser desenvolvidos em regime de parceria ou em outras modalidades que se mostrem adequadas, tendo em vista os objectivos a atingir e os meios a serem atribuídos, caso a caso, por cada uma das Partes.

Cláusula Terceira (Funcionamento)

1. Qualquer das Partes poderá propor a organização conjunta de actividades e, existindo interesse mútuo, os projectos serão desenvolvidos em moldes a determinar.
2. Sempre que a FGV, no âmbito da formação por si desenvolvida, organize conteúdos, programas ou iniciativas que considere poderem interessar ao CDL, deve propô-las a esta, para que as aprecie e procure implementá-las no âmbito da actividade de formação inicial, complementar e contínua que estatutariamente lhe cabe desempenhar, de modo a que os Advogados e Advogados Estagiários nela inscritos possam beneficiar dessas acções.

3. Da mesma forma, sempre que o CDL sinta necessidade de determinados conteúdos específicos para a formação dos seus advogados poderá propor a respectiva organização e programação à FGV.

4. O CDL coloca desde já à disposição do FGV as suas instalações para a execução de qualquer das iniciativas a implementar ao abrigo do presente Protocolo, bem como assegurará toda a logística da organização e do funcionamento das mesmas.

Cláusula Quarta (Organização)

1. A FGV e o CDL propõem em conjunto o nome dos formadores, de preferência provenientes de ambas as entidades e os requisitos de admissibilidade à formação.

2. A gestão do presente Protocolo será feita por uma Comissão de Acompanhamento, constituída por um representante de cada uma das partes, que coordenarão as acções executadas ao abrigo do presente protocolo.

3. A Comissão reunirá sempre que convocada por qualquer um dos representantes, para acompanhar a execução do presente Protocolo, solucionar as questões que surjam no decurso do mesmo e, bem assim, para avaliar a sua evolução.

Cláusula Quinta (Publicidade e promoção)

1. A FGV e o CDL procurarão estar representados, quer a nível da publicitação quer da divulgação, nas acções de formação que sejam implementadas, de modo a que a colaboração entre ambas as Partes seja permanente e conduza a um melhor aproveitamento das respectivas capacidades.

2. Em especial, em todos os materiais promocionais e em quaisquer formas de divulgação dos programas, deve ser sempre mencionada expressamente e de forma visível o logotipo de ambas as Partes.

Cláusula Sexta
(Condições Financeiras)

As Partes declaram que o presente Protocolo não implica qualquer contrapartida financeira nem a obtenção de lucros por qualquer das Instituições envolvidas, visando as receitas dos Cursos de Formação suprir única e exclusivamente os custos efectivos envolvidos na sua organização e funcionamento.

Cláusula Sétima
(Disposições diversas)

1. As Partes comprometem-se a manter sigilo sobre todas as informações a que tiverem acesso em virtude da celebração e aplicação do presente Protocolo.
2. O Protocolo vigorará pelo período de um ano a contar da presente data, prorrogando-se automaticamente por períodos sucessivos de 12 meses, salvo se algumas das Partes informar a outra da sua vontade de não renovar o Protocolo.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente Protocolo poderá ser resolvido por qualquer das Partes, em qualquer momento e com efeitos imediatos, sempre que a outra não tenha cumprido as obrigações resultantes do mesmo, mediante envio de carta registada com aviso de recepção

Cláusula Oitava
(Jurisdição)

Todos os conflitos não dirimíveis decorrentes do presente protocolo serão resolvidos definitivamente em tribunal arbitral, de acordo com o Regulamento de Arbitragem do

Centro de Arbitragem de Litígios Cíveis, Comerciais e Administrativos da Ordem dos Advogados, também designado por CAL.